

Número de processo	Descrição	Tipo de concurso	Empreiteiro	Valor de adjudicação (euros)	Forma de adjudicação	Data da adjudicação
	Empreitada de adaptação das instalações do DPP/DEV na Quinta da Palmeira para funcionamento da UATI — 61/Safom/2005.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	CONSDPE — Engenharia e Construção, S. A.	91 259,21	Despacho	9-8-2005
	Empreitada de revestimento de caldeiras no concelho — 88/Safom/2005.	Ajuste directo	Agrária Verde — Construção de Jardins, Unipessoal, L. ^{da} Majia Construções, S. A. ...	11 947,51	Despacho	25-8-2005
	Empreitada de requalificação da Associação de Moradores em Albufeira — 91/Safom/2005.	Ajuste directo	Martins Gago & Filhos, L. ^{da}	24 950,04	Despacho	2-9-2005
	Empreitada de beneficiações diversas em edifícios e equipamentos/remodelação de sanitários e dispensa para criação de sanitários específico na unidade de intervenção especializada (EB 1 Calhões) — 105/Safom/2005.	Ajuste directo	Catarino & Carvalho, L. ^{da}	4 870	Despacho	6-9-2005
	Empreitada de beneficiações diversas em edifícios e equipamentos/construção de laje de sombreamento (EB 1 de Paderne) — 106/Safom/2005.	Ajuste directo	Construções Marques & Guedes, L. ^{da}	4 950,35	Despacho	6-9-2005
	Empreitada de beneficiações diversas em edifícios e equipamentos/arranjos exteriores na envolvente da cantina das Ferreiras — 85/Safom/2005.	Ajuste directo	Pedras do Sul — Construção Civil e Obras Públicas, L. ^{da}	24 831,24	Despacho	23-9-2005
	Empreitada de aplicação de pavimentos no posto de apoio aos circuitos pedestres e BTT em Paderne — 129/Safom/2005.	Ajuste directo		1 750	Despacho	21-11-2005

13 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Desidério Jorge da Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALIJÓ

Aviso n.º 516/2006 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade.* — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, dá-se conhecimento a todos os interessados de que a lista de antiguidade dos funcionários deste município com referência a 31 de Dezembro de 2005 se encontra afixada no átrio do edifício da Câmara.

As reclamações deverão ser apresentadas no prazo de 30 dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, conforme determina o artigo 96.º do mesmo diploma.

27 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Artur Fontes Cascarejo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALJUSTREL

Aviso n.º 517/2006 (2.ª série) — AP. — António José Gonçalves Soares Godinho, presidente da Câmara Municipal de Aljustrel, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro), que, durante o período de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, é submetido a apreciação pública para recolha de sugestões o projecto de Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos e Higiene Urbana no Concelho de Aljustrel.

Durante este período, os interessados poderão consultar o projecto acima mencionado, que se encontra disponível na Divisão Administrativa e Financeira deste município, e sobre ele formularem, por escrito, as sugestões ou observações tidas por convenientes.

9 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *António José Gonçalves Soares Godinho*.

Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos e Higiene Urbana no Concelho de Aljustrel

Preâmbulo e nota justificativa

A Lei n.º 11/87, de 7 de Abril, Lei de Bases do Ambiente, estabelece o princípio de que os resíduos e efluentes devem ser recolhidos, armazenados, transportados, eliminados ou neutralizados de tal forma que não constituam perigo imediato ou potencial para a saúde humana nem causem prejuízo para o meio ambiente.

A gestão dos resíduos sólidos urbanos produzidos na área do concelho de Aljustrel é da responsabilidade do respectivo município, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro.

Em resultado do desenvolvimento tecnológico, implementação das várias actividades económicas, evolução de hábitos de vida e aumento do consumo, são produzidas quantidades de resíduos sólidos que se não forem sujeitos a uma gestão adequada e controlada provocam a degradação do ambiente, da saúde e da qualidade de vida.

A construção do aterro sanitário intermunicipal, sediado no concelho de Santiago do Cacém, para deposição final dos resíduos sólidos urbanos produzidos na área de intervenção da Associação de Municípios Alentejanos para a Gestão Regional do Ambiente (AMAGRA), permitem que a gestão dos resíduos sólidos urbanos seja devidamente controlada.

Considerando o disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, o município de Aljustrel, através do presente Regulamento, pretende dar mais um passo decisivo na política de gestão de resíduos sólidos no quadro da estratégia de protecção do ambiente e qualidade de vida de todos os cidadãos.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *a*) do n.º 2 e do n.º 6 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, na alínea *q*) do artigo 19.º e nos n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 29.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, é aprovado o seguinte Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as regras a que fica sujeita a gestão de resíduos sólidos urbanos (RSU) do concelho de Aljustrel.